



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Avança Nanuque”

LEI N° 1.982/2011, DE 18 DE ABRIL DE 2011

“Autoriza o Poder Executivo a instituir, no âmbito do Município, o “Carnavanuque” – festa de Carnaval fora de época – e dá outras providências”.

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito do município de Nanuque, o “Carnavanuque”, uma festa de Carnaval fora de época, a se realizar, anualmente no Município.

§ 1º - O “Carnavanuque” será incluído no Calendário Oficial do Município.

§ 2º - Caberá ao Poder Executivo, por meio de Decreto, definir a data para a realização da festa.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal envidará esforços para possibilitar a realização de oficinas e feiras de artesanato, apresentações artísticas, de agremiações de arte, folclóricas e populares do próprio Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de abril de 2011.

NIDE ALVES DE BRITO

Prefeito Municipal

Vereador Autor: Antônio Carlos Aranha Ruas

Av. Geraldo Romano, 135 – Centro – CNPJ 18.398.974/0001-30
Fone: (33) 5880 – Fax: (33) 3621 5200 – CEP 39.860-000 – NANUQUE-MG